

UNIFANOR WYDEN - Centro Universitário Fanor Wyden

Norma 0100: Estatuto do Centro Universitário

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Capítulo I

Da Instituição

Art. 1º. O Centro Universitário Centro Universitário Fanor Wyden, estabelecimento de ensino superior, com sede na Rua Antônio Gomes Guimarães, 150, Fortaleza – Ceará, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Rio de Janeiro, é mantido pelo ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza – Ceará.

Parágrafo único. O Centro Universitário Centro Universitário Fanor Wyden, doravante denominado Instituição, rege-se pelo presente estatuto, pela legislação do ensino superior e, no que couber, pelo estatuto da entidade mantenedora.

Art. 2º. A Instituição goza de autonomia prevista no Decreto nº 9235, de 17 de dezembro de 2017. Parágrafo único. A autonomia, exercida na forma da legislação pertinente, engloba competência para:

I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;

II - criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas, observada a legislação vigente;

III - estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar o número de vagas existentes;

IV - organizar o projeto pedagógico de seus cursos, nele incluída a sua matriz curricular, observada a legislação pertinente;

V - estabelecer seu regime escolar e didático;

VI - registrar diplomas dos cursos oferecidos;

VII - conferir graus, diplomas e outras dignidades universitárias;

VIII - interagir com entidades culturais e científicas nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de projetos de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

IX - propor reforma deste Estatuto, ouvida a Mantenedora, submetendo-o à aprovação do Ministério da Educação, no que couber;

X - aprovar os regimentos internos, ouvida a Mantenedora nas questões que lhe forem pertinentes;

XI - elaborar seu planejamento econômico e financeiro a ser aprovado pela Mantenedora;

UNIFANOR WYDEN - Centro Universitário Fanor Wyden

XII - propor à Mantenedora o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, assim como os respectivos planos de carreira, de cargos e salários, e de capacitação, atendidas as normas gerais pertinentes e observados os limites dos recursos orçamentários disponíveis.

Art. 3º. A Instituição, respeitados os princípios, os preceitos estatutários e a orientação da Mantenedora, poderá formalizar intercâmbio de natureza científico-cultural, no plano nacional e internacional, por intermédio de convênios e outros mecanismos de cooperação e parceria.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 4º. São finalidades da Instituição:

I - estimular a criação artística, cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - ministrar cursos de graduação, pós-graduação e outros, a alunos que preencham as condições exigidas pela legislação em vigor e regulamentos específicos;

III - formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos a desempenharem suas funções com competência e eficiência para o desenvolvimento da sociedade regional e brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

IV - desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão visando ao progresso cultural, social, econômico e político, integrando o homem ao meio em que vive;

V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituam patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI - atender ao desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da pesquisa científica e tecnológica e da criação cultural geradas na instituição;

VIII - formar cidadãos empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas regionais e nacionais, na luta pelo desenvolvimento integral do ser humano de forma sustentável, bem como na busca de relações étnico-sociais positivas;

IX - colaborar com entidades públicas e privadas, para os estudos dos problemas relacionados ao desenvolvimento econômico, social, político, ambiental e cultural do país;

X - proporcionar à comunidade a prestação de serviços nas áreas de domínio dos diferentes cursos ministrados na Instituição, visando à melhoria da qualidade de vida da população regional;

UNIFANOR WYDEN - Centro Universitário Fanor Wyden

XI - implantar cursos de pós-graduação, visando a possibilitar o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino de graduação e oportunizar as condições para a pesquisa e a produção científica;

XII - promover o intercâmbio nacional e internacional com instituições educacionais, científicas e culturais;

XIII - promover o acesso e a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, oferecendo e desenvolvendo atendimento educacional especializado.

Art. 5º. Para alcançar as finalidades definidas no artigo anterior, a Instituição realizará as seguintes ações:

I - oferta de cursos de graduação, abertos a todos os interessados, na forma da lei;

II - iniciação à pesquisa científica e tecnológica e criações artísticas e culturais;

III - desenvolvimento de atividades de extensão por meio de cursos e prestação de serviços à comunidade, sob a forma remunerada ou não, nas áreas de sua competência;

IV - cursos de pós-graduação abertos a todos os interessados que atendam às exigências legais;

V - publicação de periódicos, jornais e outros, como veículos de divulgação da produção acadêmica da Instituição.

Capítulo III

Da Organização e Princípios

Art. 6º. A Instituição está organizada segundo os seguintes princípios:

I - estrutura orgânica, formada por cursos integrados em áreas do conhecimento;

II - integração de funções de ensino, pesquisa e extensão, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

III - racionalidade de organização, com utilização plena de recursos materiais e humanos;

IV - universalidade de campos do saber, pelo cultivo de áreas fundamentais do conhecimento humano e técnico-profissional, estudos em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações;

V - flexibilidade de métodos e critérios, respeitando-se as diferenças individuais dos alunos, as peculiaridades regionais e as possibilidades de combinação dos conhecimentos para a oferta de novos cursos e o desenvolvimento de projetos;

VI - cooperação entre os órgãos universitários, responsáveis pelos estudos e demais atividades empreendidas em cada curso, projetos e programas.

UNIFANOR WYDEN - Centro Universitário Fanor Wyden

TÍTULO II

Da ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

Da Estrutura de Administração

Art. 7º. A Administração da Instituição é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos da Administração Superior:

a) Colegiado Superior - Conselho Universitário

b) Órgão Executivo - Reitoria;

II - Órgãos de Administração Acadêmica:

a) Órgão Deliberativo - Colegiado de Curso

b) Órgãos Executivos - Coordenadoria de Curso; Instituto Superior de Educação

Capítulo II

Da Administração Superior Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 8º. O Conselho Universitário, órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e recursal da Instituição, é constituído:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II - pelos Pró-Reitores;

III - por 2 (dois) representantes dos coordenadores de curso, escolhidos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

IV - por 1 (um) representante do corpo docente, escolhido entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

UNIFANOR WYDEN - Centro Universitário Fanor Wyden

V - por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, escolhido entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

VI - por 1 (um) representante do corpo discente dos cursos de pós-graduação, escolhido entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução;

VII - por 1 (um) representante do corpo discente, escolhido entre seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução;

VIII - por 1 (um) representante da entidade mantenedora por ela designado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

IX - por 1 (um) representante da Comunidade, escolhido pelo Conselho Universitário dentre as Instituições por ele credenciadas, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 9º. Ao Conselho Universitário, compete:

I - formular políticas estratégicas, administrativas e educacionais, e fixar diretrizes gerais de funcionamento da Instituição;

II - apreciar o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária correspondente, submetendo-a à entidade mantenedora, antes do início das atividades acadêmicas do semestre;

III - aprovar a criação, incorporação fusão, suspensão e extinção de programas e cursos, mediante a prévia autorização ou homologação do órgão competente do Sistema Federal de Ensino, submetendo tais atos decisórios à homologação da Mantenedora;

IV - Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

V - aprovar, no âmbito da Instituição, emendas a este Estatuto, por proposta do Reitor, ouvida a Mantenedora, encaminhando-as ao órgão competente para aprovação, no que couber;

VI - aprovar e reformular o Regimento da Instituição e fixar normas complementares para seu funcionamento, além de outras matérias de sua jurisdição;

UNIFANOR WYDEN - Centro Universitário Fanor Wyden

VII - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, submetendo-o à homologação da Mantenedora;

VIII - aprovar o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pela Instituição, submetendo-o à Mantenedora;

IX - aprovar seu Regulamento Interno, assim como as normas de funcionamento dos demais órgãos;

X - aprovar, mediante proposta do Reitor, a concessão de títulos honoríficos, submetendo à homologação da Mantenedora;

XI - autorizar o Reitor a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, assim como homologar os que forem firmados;

XII - aprovar, semestralmente, o Calendário Acadêmico proposto pelo Reitor;

XIII - deliberar sobre atos praticados pelo Reitor ad referendum deste Conselho;

XIV - estabelecer critérios e normas referentes à sistemática para expedição de atos normativos da Instituição;

XV - acompanhar o processo de avaliação institucional, em consonância com a legislação vigente;

XVI - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, sejam de sua competência;

XVII - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas;

XVIII - julgar originariamente ou em grau de recurso, matéria relativa à aplicação de sanções disciplinares ou administrativas aos membros da comunidade universitária;

XIX - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas e administrativas;

XX - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos que oferece;

XXI - propor à entidade mantenedora a criação, modificação ou extinção de órgãos;

UNIFANOR WYDEN - Centro Universitário Fanor Wyden

XXII - propor à entidade mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício, para o atendimento a eventuais necessidades;

XXIII - exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei, deste Estatuto e do Regimento;

XXIV - decidir os casos omissos deste Estatuto e do Regimento.

Art. 10. O Conselho Universitário funcionará em conformidade com este Estatuto, com as normas estabelecidas no Regimento e em seu próprio regulamento.

Seção II Da Reitoria

Art. 11. A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior, é exercida pelo Reitor e compreende:

I - Gabinete do Reitor;

II - Pró-Reitoria de Graduação;

III - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Subseção I

Do Reitor

Art. 12. O Reitor, agente executivo da Instituição, coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades desenvolvidas.

Art. 13. O Reitor é escolhido pela Mantenedora para mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Pró-Reitor Acadêmico que o sucede, em caso de vacância, até novo provimento.

Art. 14. São atribuições do Reitor:

I - dirigir o Centro Universitário e representá-lo, em juízo e fora dele;

II - zelar pela fiel observância da legislação vigente;

UNIFANOR WYDEN - Centro Universitário Fanor Wyden

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário, com direito a voz e voto de qualidade, e implementar suas decisões;

IV - presidir qualquer reunião universitária a que comparecer;

V - propor à entidade mantenedora a admissão, a nomeação, a licença e a dispensa de professores e técnico-administrativos da Instituição, na forma estabelecida na Lei, neste Estatuto e no Regimento;

VI - nomear os pró-reitores, coordenadores de curso, os dirigentes dos demais órgãos da Instituição, na forma estabelecida por este Estatuto e pelo Regimento;

VII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;

VIII - supervisionar a formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Planejamento Econômico e Financeiro da Instituição, para exame e aprovação pelos órgãos competentes;

IX - organizar e submeter ao Conselho Universitário e à Mantenedora, nos prazos estabelecidos, o relatório de atividades e a prestação de contas de sua gestão;

X - conferir grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados pela Instituição;

XI - desempenhar funções e praticar atos outros, inerentes à função de Reitor, ainda que não especificados neste Estatuto;

XII - expedir e assinar diplomas e certificados de cursos e programas de educação superior e de títulos honoríficos concedidos pela Instituição;

XIII - propor a concessão de títulos honoríficos especiais e de prêmios, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento;

XIV - constituir grupos de trabalho ou comissões especiais, permanentes ou temporárias, para fins específicos e comissões encarregadas de processos disciplinares;

XV - designar a Comissão Própria de Avaliação, responsável pela condução do processo de avaliação

UNIFANOR WYDEN - Centro Universitário Fanor Wyden

institucional, que atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;

XVI - firmar contratos, acordos e convênios;

XVII - baixar portarias, resoluções e demais atos normativos referentes a deliberações dos colegiados que preside e a decisões da instância executiva;

XVIII - ser o porta-voz de qualquer documento ou proposta a ser encaminhada aos órgãos colegiados superiores;

XIX - designar assessores que o auxiliem no desempenho das suas atribuições, após a aprovação da entidade mantenedora;

XX - propor alteração ou reforma deste Estatuto ou do Regimento ao Conselho Universitário; e,

XXI - adotar, em casos excepcionais, decisão ad referendum do Conselho Universitário, devendo encaminhar o assunto para deliberação do órgão na reunião subsequente.

Subseção II

Das Pró-Reitorias

Art. 15. A Reitoria conta com os seguintes órgãos de execução e assessoramento:

I - Pró-Reitoria de Graduação;

II - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Graduação é órgão executivo, que superintende, coordena e supervisiona as atividades do ensino de graduação, na forma do seu Regimento e do Regulamento da Reitoria.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é órgão executivo, que superintende, coordena e supervisiona as atividades do ensino de pós-graduação da Instituição, bem como as atividades de pesquisa e extensão, na forma do seu Regimento e do Regulamento da Reitoria.

Art. 16. Os Pró-Reitores são designados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Pró-Reitor de Graduação substituirá o Reitor em suas ausências e impedimentos, quando solicitado formalmente.

§ 2º - Os Pró-Reitores de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, nos seus impedimentos ou ausências, serão substituídos por um dos coordenadores de curso, designado pelo Reitor.

Capítulo III

Dos Órgãos de Administração Acadêmica

Seção I

Do Colegiado de Curso

Art. 17. O Colegiado de Curso, o órgão de coordenação, assessoramento consultivo e deliberativo em matéria didático-pedagógica e científica do curso é constituído:

I - pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;

II - por 6 (seis) a 10 (dez) professores escolhidos entre os docentes que lecionam as disciplinas que compõem a matriz curricular do curso;

III - por um representante do Corpo Discente.

§1º - Os membros referidos no item II serão designados pelo Reitor, com mandato de 2(dois) anos, podendo haver recondução.

§2º - O representante referido no item III será eleito pelo corpo discente do Curso, em pleito convocado pelo Diretório Acadêmico ou equivalente, ou na inexistência pelo Reitor, para mandato de um ano, podendo haver recondução.

§3º - Os representantes dos docentes são nomeados pelo Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§4º - Os membros referidos nos parágrafos 1º e 2º serão indicados entre os membros dos corpos docente e discente, dos cursos oferecidos nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 18. Compete ao Colegiado de Curso:

I – coordenar e supervisionar os planos de trabalho e atividades desenvolvidos pelo coordenador de curso;

II – emitir parecer opinativo, semestralmente, sobre o calendário acadêmico proposto pelo Reitor;

III – emitir parecer sobre proposta de programas de pesquisa e extensão, no âmbito do respectivo curso;

IV - emitir parecer sobre o Projeto Pedagógico do Curso;

V – emitir parecer sobre o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso, quando houver;

VI- sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas e serviços da Instituição;

VII - promover a avaliação do curso;

VIII - deliberar sobre aproveitamento de estudos e de adaptações ao currículo do curso, mediante requerimento dos interessados;

IX - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;

X - constituir comissões específicas;

XI - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Seção II

Da Coordenação de Curso

Art. 19. A Coordenação do Curso será feita pelo Coordenador de Curso, cuja competência está afeita à execução das atividades didático-pedagógica dos cursos de graduação e à fixação da programação semestral da Instituição.

Art. 20. O Coordenador do Curso, indicado pelo Reitor, dentre os professores que ministram disciplinas no Curso, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por um professor que leciona disciplina profissionalizante do curso, designado pelo Reitor.

Art. 21. Compete ao Coordenador de Curso:

I - exercer a supervisão didático-pedagógica do curso, zelando pela qualidade do ensino e adequação curricular;

II - fiscalizar a fiel execução do regime acadêmico, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária, ao

UNIFANOR WYDEN - Centro Universitário Fanor Wyden

desenvolvimento eficiente dos planos de curso e à realização de atividades docentes e discentes;

III - convocar e realizar reuniões com os professores do curso;

IV - realizar reuniões sistemáticas com os representantes estudantis, estabelecendo um canal de comunicação constante com os alunos;

V - propor, após processo de avaliação, alterações ao Projeto Pedagógico do Curso, para aprovação pelo Conselho Superior;

VI - articular o ensino, a pesquisa e a extensão, a partir da definição de linhas temáticas;

VII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores;

VIII - coordenar e orientar o processo de matrícula dos alunos;

IX - acompanhar, em colaboração com Núcleo de Atendimento ao Aluno, o controle, a contabilização acadêmico-curricular, a revisão sistemática dos procedimentos acadêmicos e administrativos utilizados no curso;

X - implementar o processo de avaliação do curso, atendendo às orientações emanadas da Reitoria;

XI - elaborar semestralmente o plano de trabalho do curso, integrado ao planejamento acadêmico semestral da Instituição, para aprovação do Reitor, após apreciação do Colegiado de Curso;

XII - elaborar, em cooperação com o Reitor, semestralmente, a proposta de orçamento e plano de aplicação dos recursos orçamentários para o curso, para aprovação da Mantenedora;

XIII - aprovar as solicitações de aproveitamento de estudos e adaptação curricular;

XIV - realizar levantamento, junto aos registros acadêmicos, da frequência, dos índices de evasão e trancamentos de matrícula, dos resultados das avaliações, com o objetivo de acompanhar o desempenho do corpo discente;

XV - encaminhar ao Reitor proposta de termos de acordos, convênios com entidades nacionais e estrangeiras,

UNIFANOR WYDEN - Centro Universitário Fanor Wyden

que envolvam interesse da Instituição;

XVI - exercer o poder disciplinar, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no Regimento;

XVII - presidir o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

XVIII - elaborar anualmente o relatório de autoavaliação do curso; e,

XIX - desenvolver outras ações que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

Seção III

Do Instituto Superior de Educação

Art. 22. O Instituto Superior de Educação, integrante da estrutura administrativa da Instituição, será formalmente constituído para articular a formação de professores, quando couber.

§1º - O coordenador será designado pelo Reitor, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º - O Instituto Superior de Educação, de caráter profissional, visa à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica, podendo incluir os seguintes cursos e programas:

I - cursos de licenciatura destinados à formação de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de curso de graduação;
e

V - formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

§3º - Os cursos e programas do Instituto Superior de Educação observam, na formação de seus alunos:

UNIFANOR WYDEN - Centro Universitário Fanor Wyden

I - a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;

II - a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;

III - o aproveitamento da formação e de experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional; e,

IV - a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

§ 4º - O funcionamento do Instituto Superior de Educação estará disciplinado por meio regulamento interno próprio.

Art. 23. Os órgãos deliberativos e executivos que compõem a administração acadêmica estão dispostos no Regimento.

Capítulo IV

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Seção I

Da Secretaria Acadêmica

Art. 24. A Secretaria Acadêmica da Instituição, constituída por funcionários do corpo técnico-administrativo da Mantenedora, é dirigida por um supervisor, designado pelo Reitor, atendidas as normas regimentais.

Art. 25. A Secretaria Acadêmica coordena os registros, atas e demais informações acadêmicas.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica terá o seu funcionamento disciplinado por regulamento próprio.

Seção II

Dos Demais Órgãos

Art. 26. Os órgãos suplementares são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

Capítulo V

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 27. A entidade mantenedora, nos termos de seu estatuto, é legítima proprietária e titular de todos os bens

UNIFANOR WYDEN - Centro Universitário Fanor Wyden

móveis, imóveis e direitos colocados à disposição da Instituição, para a consecução de suas finalidades institucionais e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 28. Os recursos financeiros da Instituição são provenientes de:

I - provisões orçamentárias fornecidas pela Mantenedora para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - taxas ou de emolumentos, repassados pela Mantenedora;

III - outras fontes financeiras disponibilizadas pela Mantenedora.

TÍTULO III

Da Comunidade Universitária

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 29. O corpo docente da Instituição é constituído por todos os que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, recrutados entre pessoas idôneas, de boa moral e legalmente habilitadas que demonstrem capacidade científica e pedagógica.

Parágrafo único. Os docentes são contratados pela Mantenedora, mediante proposta do Reitor.

Capítulo II

Do Corpo Discente

Art.30. O corpo discente da Instituição é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação por ela mantidos.

Art. 31. O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Instituição.

Art. 32. São reconhecidos como órgãos representativos do corpo discente os diretórios ou centros acadêmicos com estatuto ou regimento próprios, aprovados nos termos da legislação.

Parágrafo único. A entidade mantenedora e a Instituição não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza contraídas pelos diretórios ou centros acadêmicos ou qualquer outra associação estudantil.

Art. 33. A Instituição poderá manter sistema de monitoria para alunos dos cursos de graduação.

§ 1º - A forma de recrutamento e as funções de Monitor obedecem a critérios fixados em regulamento próprio.

UNIFANOR WYDEN - Centro Universitário Fanor Wyden

§ 2º - A monitoria não implica vínculo empregatício, podendo ser remunerada na forma de bolsa e sob orientação específica.

Art. 34. Os direitos e deveres aplicáveis ao corpo discente encontram-se definidos no Regimento da Instituição, observada a legislação vigente.

Capítulo III

Do Corpo Técnico-administrativo

Art. 35. O corpo técnico-administrativo a serviço da Instituição é constituído por colaboradores contratados pela Mantenedora para o exercício de atividades necessárias ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. Os funcionários são contratados pela Mantenedora, mediante proposta do Reitor.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 36. Na Instituição, o regime disciplinar, atendidos os princípios fundamentais de respeito à pessoa humana, de observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, e de preservação do patrimônio moral, cultural e material, estende-se a todos os membros da comunidade universitária.

Capítulo I

Das Infrações e da Perda de Cargo Universitário

Art. 37. O Reitor, os Pró-Reitores e os Coordenadores de Curso poderão ser punidos, a critério do Conselho Universitário, após instauração de processo disciplinar quando:

I - praticarem atos contra a moral, a boa ordem e a administração da Instituição ou que violarem normas inscritas no presente Estatuto;

II - atentarem contra a probidade administrativa;

III - revelarem segredos de que tenham conhecimento em razão do cargo;

IV - demonstrarem incapacidade gerencial;

Capítulo II

UNIFANOR WYDEN - Centro Universitário Fanor Wyden

Da Responsabilidade e das Penalidades Disciplinares

Art. 38. Os integrantes dos corpos docente, discente e dos técnicos-administrativos respondem, civil e funcionalmente, pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsáveis por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causarem aa Instituição, por dolo ou culpa, devidamente apurados mediante processo disciplinar.

Art. 39. A responsabilidade pela manutenção da ordem disciplinar compete ao Reitor e aos demais dirigentes universitários, na esfera das respectivas jurisdições, atendidas as disposições do Regimento.

Art. 40. O Regimento definirá as infrações, as sanções disciplinares e os procedimentos aplicáveis aos coordenadores, demais dirigentes, aos integrantes dos corpos docente, discente, técnico-administrativo, atendidas as regras deste Estatuto, em especial, as seguintes:

I - são penas disciplinares aplicáveis ao corpo docente:

- a) advertência,
- b) dispensa, mediante rescisão do contrato de trabalho;

II - constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

- a) advertência;
- b) suspensão até 30 (trinta) dias;
- c) desligamento.

III - As penalidades aplicáveis ao corpo técnico-administrativo atenderão ao disposto em lei de regulamentação de natureza trabalhista e da Mantenedora, na sua qualidade de empregador.

IV - A autoridade universitária que tiver ciência de irregularidade é obrigada a tomar providências, objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades, inclusive para efeito de encaminhamento do caso à Mantenedora, em se tratando de integrante do corpo técnico-administrativo.

V - As providências de apuração terão início logo em seguida ao conhecimento dos fatos e serão tomadas na unidade onde estes ocorreram, devendo constar de relatório circunstanciado.

VI - Compete ao Reitor, ou a quem ele delegar essa atribuição, a instauração de averiguação ou de sindicância, visando à apuração de infração ou de conduta irregular, e à aplicação da penalidade proposta pelo Conselho Universitário.

VII - O Conselho Universitário poderá designar comissão, permanente ou especial, para a condução das sindicâncias instauradas.

VIII - A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 41. A responsabilidade disciplinar não exclui a responsabilidade civil ou criminal cabível; o pagamento da indenização, a que ficar obrigado o indiciado, não o exime da penalidade disciplinar em que incorrer.

Art. 42. No âmbito dos procedimentos de apuração de responsabilidade, é assegurada ampla defesa na forma da lei.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Capítulo I

Do Ensino

Art. 43. A Instituição ministrará os seguintes cursos e programas:

I - de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação;

III - de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos especificados para cada caso.

Parágrafo único. Os cursos e programas dos incisos I a III poderão ser oferecidos nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 44. A Instituição poderá criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas conforme critérios próprios, observadas as disposições legais e as exigências do meio social, econômico, cultural, bem como do mercado de trabalho.

Art. 45. O Regimento Interno fixará as normas para o funcionamento dos cursos oferecidos pela Instituição, quanto às condições de admissão e duração, regime de estudos e avaliação, área de habilitação acadêmica ou profissional e demais aspectos que exijam regulamentação, respeitadas as normas gerais exaradas pelo Conselho Nacional de Educação.

Capítulo II

Da Pesquisa e da Extensão

Art. 46. A pesquisa é incentivada pela Instituição como uma atividade permanente, mediante projetos e programas específicos.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa são coordenadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e executadas preferencialmente de forma interdisciplinar.

Art. 47. As atividades de extensão e prestação de serviços, articuladas com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de projetos permanentes ou temporários.

Parágrafo único. As atividades de extensão são coordenadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e executadas preferencialmente de forma interdisciplinar.

Capítulo III

Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 48. A Instituição expedirá e registrará diplomas e certificados, para documentar habilitação nos diferentes cursos que oferece e poderá conceder títulos honoríficos a personalidades eminentes ou a grandes beneficiários.

Parágrafo único. Os certificados e diplomas corresponderão a cursos de graduação e pós-graduação que satisfaçam as exigências da legislação em vigor, bem como deste Estatuto e do Regimento.

Art. 49. A Instituição poderá atribuir títulos de:

I - Professor Honoris Causa, a professores e cientistas ilustres que, embora não pertencendo à Instituição, lhe tenham prestado relevantes serviços;

II - Mérito Universitário, às pessoas que se tenham destacado nas áreas culturais, educacionais ou de promoção humana;

III - Professor Emérito, a seus professores que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

IV - Benfeitor da Instituição, às pessoas que tenham prestado significativa ajuda ou serviço;

V - Mérito Acadêmico, aos seus alunos, concluintes de cursos, que se tenham distinguido, de modo notável, em suas atividades de estudo, de pesquisa ou de participação comunitária;

VI - Doutor Honoris Causa, a personalidades que tenham contribuído, de modo significativo para o progresso das ciências, letras, artes e educação.

Art. 50. A concessão dos títulos honoríficos a que se refere o artigo 48 poderá ser proposta pelo Reitor e deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 51. A Mantenedora é responsável perante as autoridades constituídas e o público em geral, incumbindo-lhe adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento, da Instituição, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. A Instituição oferece condições para o exercício da liberdade de ensino constitucionalmente garantida, vedada toda e qualquer discriminação de raça, de gênero, de caráter religioso, ideológico ou de natureza político-partidária.

Art. 53. É vedada qualquer publicação oficial ou que envolva responsabilidade da Instituição sem prévia e expressa autorização do Reitor, ouvida, quando for o caso, a entidade mantenedora.

Art. 54. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso da Instituição implicam expressa aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias.

Art. 55. O presente Estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante proposta do Conselho Universitário, submetendo-o à aprovação do órgão competente do Ministério da Educação, no que couber.

Art. 56. A Instituição só poderá ser extinta por decisão da entidade mantenedora, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 57. A Mantenedora nomeará uma comissão constituída por 3 (três) membros para fazer a instalação da Instituição, no prazo de 60 dias, contados a partir do seu credenciamento.

Art. 58. O corpo docente da Instituição é constituído de especialistas, mestres e doutores, atendendo aos

seguintes requisitos:

I - um quinto do corpo docente em regime de tempo integral; e,

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

Art. 59. Os casos omissos deste Estatuto ou aqueles que ensejem dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 60. Este Estatuto, promulgado pelo Conselho Universitário, depois de homologado pela Mantenedora e aprovado pelas autoridades governamentais, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.